



Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Sorocaba e Região

RECONHECIDO PELO M.T.P.S. EM 07-02-1963 - CGC(MF) 49.554.736/0001-09
CATEGORIA REPRESENTADA: OFICIAIS GRÁFICOS, ENCADERNADORES, CARIMBOS E SIMILARES
Base Territorial: Itu, Itapetininga, Porto Feliz, Salto de Pirapora, Votorantim, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Boituva, Iperó, Salto, São Roque, Piedade, Tapiraí, Pilar do Sul, Sarapuí, Tatuí, Cerquilha, Mairinque, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Angatuba, Guareí, Porangaba, Cesário Lange, Tietê e Sorocaba.

Rua Marcílio Dias, 187 - Bairro Pinheiros - Tel/Fax: (15) 3233-5434 / 3211-2434 - CEP 18025-070 - Sorocaba/SP
SUB-SEDE ITU - RUA ARQUITETO MARCIO JOÃO DE ARRUDA, 286 - VILA LEIS - ITU/SP - FONE: (11) 4025-4729

São Paulo, 27 Setembro de 2023.

CIRCULAR FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS GRÁFICAS 2023/2024

Tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo** e o **Sindicato Dos Trabalhadores Da Indústria Gráficas, Da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Sorocaba e Região**, com abrangência territorial nos municípios de **ANGATUBA, ARAÇOIABA DA SERRA, BOITUVA, CAPÃO BONITO, CAPELA DO ALTO, CERQUILHO, CESÁRIO LANGE, GUARÉI, IPERÓ, ITAPETININGA, ITU, MAIRINQUE, PIEDADE, PILAR DO SUL, PORANGABA, PORTO FELIZ, SALTO, SALTO DE PIRAPORA, SÃO MIGUEL ARCANJO, SÃO ROQUE, SARAPUÍ, SOROCABA, TAPIRAÍ, TATUÍ, TIETÊ, VOTORANTIM**, para o período de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**, visando adiantar a comunicação, bem como o cumprimento do que foi acordado e pactuado entre as partes, comunicamos as empresas Gráficas, para que as mesmas possam aplicar a partir de **1º de Setembro de 2023**, a saber:

I – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024** e a data-base da categoria em **01º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2023**, limitados a **R\$ 11.448,47** (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de **1º de Setembro de 2023**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 515,18** (quinhentos e quinze reais e dezoito centavos).

III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2023** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2023**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

- A partir de **1º de Setembro de 2023** para os empregados que estão nas empresas em 30 de Agosto de 2023 fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 2.164,24** (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês equivalente a **R\$ 9,84** (nove reais e oitenta e quatro centavos) por hora.
- Fica assegurado a partir de **1º de Setembro de 2023**
- Salário Diferenciado** de **R\$ 1.780,28** (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) por mês e **R\$ 8,09** (oito reais e nove centavos), por hora para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

V - SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL –

Para os empregados que forem admitidos após a data base **1º de Setembro de 2023** o **Salário Normativo Admissional** será de **R\$ 1.801,00 (um mil oitocentos e um reais)** por mês e **R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos)** por hora, limitados ao período máximo de **90 (noventa) dias**, sendo que após este período deverá ter seus salários obrigatoriamente reajustados para o **Salário Normativo** vigente na época da Convenção Coletiva de Trabalho;

VI - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)

a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

VII - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

VIII - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

| Quantidade | Peso | Produto |
|------------|-------|---------------------------|
| 2 pacotes | 05 kg | arroz agulhinha tipo 1 |
| 3 pacotes | 01 kg | feijão carioca |
| 3 pacotes | 01 kg | açúcar refinado |
| 2 pacotes | 500 g | café torrado e moído |
| 1 pacote | 01 kg | farinha de trigo especial |
| 1 pacote | 01 kg | fubá mimoso |

| Quantidade | Peso | Produto |
|----------------------|-------|--------------------|
| 4 pacotes | 500 g | macarrão espaguete |
| 4 latas | 900ml | Óleo |
| 1 lata | 260 g | extrato de tomate |
| 1 pacote | 01 kg | Sal |
| 1 pacote | 400 g | leite em pó |
| Embalagem de papelão | | |

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

Obs.:: Ficou estabelecido que a cesta terá que ser entregue até no máximo o dia dez de cada mês, a partir de dezembro de 2023, a fim de que as empresas se adaptem a tal condição. A redação completa está redigida na CCT assinada e registrada no MTE.

VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

a) empresas com efetivo até **19 empregados**: valor integral de **R\$ 674,04**, (duas parcelas de R\$ 337,02);

b) empresas com efetivo entre **20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 733,55**, (duas parcelas de R\$ 366,77);

c) empresas com efetivo entre **50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 852,46**, (duas parcelas de R\$ 426,23);

d) empresas com efetivo de **100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 991,27**, (duas parcelas de R\$ 495,63).

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023** e de **1º de Março de 2023 a 31 de Agosto de 2023**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **Março e Setembro de 2024(competência)**, observado o quadro abaixo:

| <i>Ausências injustificadas no período</i> | <i>Percentual sobre o valor do período</i> | <i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i> | <i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i> | <i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i> | <i>De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)</i> |
|--|--|--------------------------------------|--|--|--|
| 0 | 105% | 353,87 | 385,10 | 447,54 | 520,41 |
| 1 | 100% | 337,02 | 366,77 | 426,23 | 495,63 |
| 2 | 95% | 320,16 | 348,43 | 404,91 | 470,84 |
| 3 | 90% | 303,31 | 330,09 | 383,60 | 446,06 |
| 4 | 85% | 286,46 | 311,75 | 362,29 | 421,28 |
| 5 ou + | 80% | 269,61 | 293,41 | 340,98 | 396,50 |

Obs.: A redação completa está disponível em CCT assinada e registrada no MTE.

IX - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de **8** (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de **15** (quinze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade.

§ 1º - O limite acima poderá ser ampliado para **10** (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no “caput” desta Cláusula.

§ 2º - O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

Obs.: Ficou estabelecido que as ausências serão para o acompanhamento de filhos até 15 anos. A redação completa está disponível CCT registrada no MTE.

IX – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024.**

Sem mais.

Atenciosamente

DIVULGE AS INFORMAÇÕES ACIMA AOS SEUS TRABALHADORES VIA MURAL CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA-QUADRO DE AVISOS.

A DIRETORIA